Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA
AD ALTIORA

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2309

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 43
Contratos Administrativos 44

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO nº 5015
06 de Julho de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Edmir Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/07/2026.

Bragança Paulista, 06 de Julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

RUZIBEL SENA DE CAQRVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

.....

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05015 / 2026 - 06/07/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
16.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0046 - 2201	01	00663	INCENTIVO AO ESPORTE	190.000,00
16.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0046 - 2201	01	00665	INCENTIVO AO ESPORTE	16.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	206.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	206.000,00	0,00	0,00	0,00	206.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
16.01.00	3.3.90.00.00	27 811 0046 - 2200	01	00664	PROGRAMA BOLSA ATLETA	206.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	206.000,00

DECRETO nº 5016
06 de Julho de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Edmir Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 3.273.146,86 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária e de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/07/2026.

Bragança Paulista, 06 de Julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal
RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete
FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

.....

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05016 / 2026 - 06/07/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	06 181 0035 - 2135	01	00477	MANUTENCAO DAS ACOES DA CORPORACAO	378.630,00
14.02.00	3.3.50.00.00	08 241 0042 - 2181	01	00538	ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	194.000,00
10.02.00	3.3.50.00.00	10 302 0029 - 2115	05	01075	GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA	1.500.000,00
10.02.00	3.3.50.00.00	10 302 0029 - 2115	05	01091	GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA	400.000,00
10.02.00	3.3.50.00.00	10 302 0029 - 2115	02	01092	GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA	200.000,00
10.02.00	3.3.50.00.00	10 302 0029 - 2115	05	01093	GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA	500.000,00
08.01.00	3.3.50.00.00	12 368 0022 - 2078	02	01096	EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	100.516,86
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.273.146,86

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	3.273.146,86	0,00	0,00	0,00	3.273.146,86

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
04.01.00	4.4.90.00.00	04 126 0014 - 2039	07	00100	FORTALECIMENTO A INFRAESTRUTURA DE TI	2.600.000,00

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05016 / 2026 - 06/07/2026

Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
08.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0025 - 2094	02	00182	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO - FUNDE	100.516,86
13.01.00	3.3.90.00.00	05 153 0038 - 2155	01	00491	COOPERACAO COM A JUNTA DO SERVICO MILITAR	2.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2135	01	00505	MANUTENCAO DAS ACOES DA CORPORACAO	4.900,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2135	01	00507	MANUTENCAO DAS ACOES DA CORPORACAO	352.400,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2137	01	00508	MONITORAMENTO	6.200,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2138	01	00509	GUARDIA MARIA DA PENHA	2.030,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2140	01	00510	CAVALARIA	1.600,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 181 0035 - 2141	01	00511	CANIL	4.500,00
13.01.00	4.4.90.00.00	06 182 0036 - 2147	01	00512	MANUTENCAO DAS ACOES DA COORDENADORIA	5.000,00
14.02.00	3.3.50.00.00	08 122 0040 - 2228	01	00536	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	194.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.273.146,86

PORTARIA Nº 14.048
DE 14 DE JULHO DE 2026.

Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 14 de julho de 2026, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. LUCAS AMORIM CARVALHO, de Assessor de Departamento, Nível IV, Ref. C04, para Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.049
DE 14 DE JULHO DE 2026.

Modifica enquadramento de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 14 de julho de 2026, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pela Srta. NÁDIA CAMILLE PINHEIRO COSTA, de Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01, para Assessor de Departamento, Nível III, Ref. C03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.050
DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 14 de julho de 2026, a Srta. TAISSA MAYARA RODRIGUES MARTINS, portadora do RG nº 509286045, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.051
DE 14 DE JULHO DE 2026.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 14 de julho de 2026, a Srta. TATIANI CELI PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, portadora do RG nº 476211773, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2026.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.052
DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais e constantes do Art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco,

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam nomeados, Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada com o **Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE**, estabelecida por meio do Chamamento Público nº 004/2026, nos seguintes termos:

I – Gestor:

Stefania Penteado Corradini Rela.

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com o Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE:

a) Everton da Cruz Ferreira;
b) Bárbara Franco Quadrini;
c) Bianca Mazzola Lozardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.053

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Bragança Paulista.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 15 de julho de 2026, o Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Agente Político.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.054

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Especial de acompanhamento e fiscalização do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo n° 17508/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de acompanhamento e fiscalização do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2, nos seguintes termos:

I - Luisa Ferreira de Almeida;

II - Rayra da Silva Xavier;

III - Pablo Farina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.055

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Designa Chefe da Chefe da Divisão da Melhor Idade para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Chefe da Divisão da Melhor Idade, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.056

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 15 de julho de 2026, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. GUSTAVO FRIGE MARTINS, de Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01, para Assessor de Divisão, Ref. C01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.057

DE 15 DE JULHO DE 2026.

Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 15 de julho de 2026, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. JOÃO SILVANO GALLO JUNIOR, de Assessor de Departamento, Nível II, Ref. C02, para Assessor de Departamento, Nível IV, Ref. C04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

AÇÃO: FOMENTO CULTURAL (EXECUÇÃO CULTURAL)

Olá, agentes culturais do Município de **Bragança Paulista – São Paulo**!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

SUMÁRIO

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026	0
1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	3
2. MARCOS REGULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA– SP	3
3. INFORMAÇÕES GERAIS	4
4. ETAPAS	10
5. INSCRIÇÕES	12
6. COTAS	14
7. CRITÉRIOS SOCIAIS E TERRITORIAIS	16
8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	16
9. ETAPA DE SELEÇÃO	18
10. REMANEJAMENTO DE VAGAS	20
11. ETAPA DE HABILITAÇÃO	21
12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS	23
13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	24
14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	24
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	25

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bragança Paulista.

Deste modo, o município de Bragança Paulista torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. MARCOS REGULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP

Este Edital é elaborado com fundamento na Lei Complementar n, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Bragança Paulista, estabelecendo diretrizes para a implementação de políticas públicas culturais no município; e na Lei nº, que cria a Lei Municipal de Fomento à Cultura de Bragança Paulista, assegurando mecanismos e recursos para apoio a agentes culturais.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bragança Paulista/SP.

O presente Edital observará o princípio da participação social, assegurando o diálogo com a sociedade civil e os agentes culturais na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em conformidade com a legislação vigente.

A participação social constitui instrumento de legitimidade e transparência da política pública cultural, visando garantir a escuta dos agentes culturais e da comunidade na definição das ações de fomento.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A elaboração e execução deste Edital consideram os processos de participação social realizados pelo Município, podendo incluir, entre outros mecanismos:

I – escutas públicas;
II – consultas públicas;
III – reuniões ou audiências com agentes culturais;
IV – manifestação do Conselho Municipal de Cultura,
V – outros instrumentos participativos compatíveis com a realidade local.

As contribuições decorrentes da participação social poderão ser consideradas na estruturação do Edital, observados os limites técnicos, orçamentários e legais da política pública cultural.

Eventuais alterações substanciais nas ações previstas poderão observar novos processos de participação social, conforme legislação aplicável e diretrizes da PNAB.

A participação social não implica obrigatoriedade de acolhimento integral das sugestões apresentadas, cabendo ao ente público a decisão técnica e administrativa final, devidamente motivada.

3.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 33 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R$ 866.587,70 (oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

[INSERIR INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DO RECURSO, NATUREZA DA DESPESA, ETC]

Sobre o valor total repassado pelo Município de Bragança Paulista/SP ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 14:00 horas do dia 20/04/2026 até às 23:59 horas do dia 25/05/2026.

As inscrições da PNAB/ciclo 2 serão realizadas conforme orientações descritas no item 5 deste edital, através da página do link XXXX e através de E-mail eletrônico: **(somente em casos de inscrições efetuadas em formato oral).**

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou resida no município de Bragança Paulista há pelo menos 6 (seis) meses.

A exigência de comprovação de residência ou atuação cultural no Município de J Bragança Paulista pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses justifica-se pela necessidade de fortalecimento da cultura local, valorização dos agentes culturais efetivamente vinculados ao território e garantia de que os recursos públicos da Política Nacional Aldir Blanc sejam destinados a proponentes com atuação contínua, relevante e comprovada na dinâmica cultural do Município, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, descentralização territorial e interesse público, sem prejuízo da participação de agentes não residentes que comprovem atuação cultural efetiva no território pelo mesmo período.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – apresente projeto cultural já executado anteriormente com recursos públicos, salvo quando se tratar de nova edição ou continuidade devidamente justificada e compatível com os objetivos deste edital;

V – seja servidor público do órgão responsável pela gestão direta deste edital ou integrante da Comissão de Seleção, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

VI – tenha sido contemplado em outros editais com recursos públicos e esteja em situação de inadimplência quanto à prestação de contas ou tenha sido declarado irregular em execução de projetos culturais anteriores.

Parágrafo único. As vedações previstas neste item visam assegurar o respeito aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e igualdade de oportunidades**, bem como prevenir conflitos de interesse no processo de seleção.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.7 QUANTAS CANDIDATURAS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Cada agente cultural poderá concorrer em todas as categorias neste edital com, no máximo 1 (uma) proposta por linha e poderá ser contemplado com, no máximo 01 (um) projeto cultural a ser escolhido pelo próprio agente cultural. Caso o proponente não efetue a escolha no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do resultado parcial, prevalecerá a linha de crédito de maior valor. O proponente deverá manifestar sua escolha enviando um e-mail para: XXXX

4. Da Vedação à Inscrição e Contemplação de Projetos Já Executados ou Financiados

Fica vedada a inscrição e a contemplação, no âmbito deste Edital, de projetos culturais que já tenham sido integralmente executados ou financiados com recursos públicos provenientes de outros instrumentos de fomento cultural, incluindo, mas não se limitando a:

I – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
II – Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;
III – Leis Municipais de Incentivo à Cultura;
IV – outros editais, chamamentos públicos ou mecanismos de fomento que tenham por objeto o mesmo projeto cultural.

§ 1º Considera-se projeto já financiado aquele que tenha recebido recursos públicos para execução do mesmo objeto, finalidade, ações principais ou resultados previstos.

§ 2º Não será considerada irregular a inscrição de proposta que:

I – apresente objeto distinto;
II – configure nova etapa, continuidade ou desdobramento de projeto anteriormente apoiado, desde que devidamente justificado e não caracterize duplicidade de financiamento;
III – comprove ausência de sobreposição de despesas financiadas.

§ 3º A constatação de duplicidade de financiamento público para o mesmo objeto poderá ensejar:

I – desclassificação da proposta;
II – cancelamento da contemplação, caso já aprovada;
III – devolução dos recursos eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

§ 4º O proponente deverá declarar, no ato da inscrição, a inexistência de financiamento público anterior para o mesmo objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

SNC Sistema Nacional de Cultura · Ministério da Cultura · Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5. Da Promoção do Acesso Democrático à Cultura

O presente Edital tem como diretriz a promoção do acesso democrático à cultura, visando garantir a ampliação, descentralização e inclusão da população no acesso aos bens, serviços e manifestações culturais, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O acesso democrático à cultura compreende o incentivo a ações que promovam:

I – a ampliação do acesso da população às atividades culturais;

II – a valorização da diversidade cultural e das manifestações locais;

III – a descentralização territorial das ações culturais;

IV – a formação e ampliação de público;

V – a inclusão social por meio da cultura.

Os projetos selecionados deverão, sempre que possível, prever estratégias que assegurem:

I – acesso público às ações culturais realizadas;

II – realização de atividades em espaços públicos ou comunitários;

III – participação de públicos diversos, inclusive em territórios periféricos, rurais ou de maior vulnerabilidade social;

IV – medidas de acessibilidade cultural e comunicacional.

A execução das propostas deverá observar o princípio da função pública do fomento cultural, buscando gerar impacto coletivo e benefício social, para além do interesse individual do proponente.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas em promover democratização do acesso cultural, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A descentralização territorial observará a **destinação mínima de 20% (vinte por cento) das ações, vagas, projetos ou recursos previstos neste edital** para iniciativas oriundas ou executadas em territórios periféricos, zonas rurais, distritos, comunidades tradicionais ou localidades historicamente sub atendidas, conforme definido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A garantia do percentual mínimo referido no caput **não implicará distribuição estritamente matemática ou proporcional entre os territórios contemplados**, devendo a seleção observar, cumulativamente, os

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

critérios técnicos de mérito cultural, relevância da proposta, viabilidade de execução e interesse público, preservando-se a qualidade e a efetividade das ações fomentadas.

6. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

ETAPA	DATAS
Fase de inscrição e submissão das propostas	20/04 a 25/05
Análise do mérito cultural dos projetos realizada pela comissão de seleção	26/05 a 08/06
Resultado inicial da inscrições	09/06
Solicitação dos pareceres individuais	10/06 a 14/06
Período de envio dos pareceres individuais	15 e 16/06
Período de interposição de recursos - etapa de seleção	17 a 19/06
Divulgação resultado final de avaliação de mérito cultural	24/06
Habilitação: Fase de envio dos	25 a 30/06

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

documentos	
Resultado inicial Habilitação	06/07
Período de interposição de recursos - etapa de habilitação	08 a 10/07
Resultado Final	15/07
Assinatura do Termo de Execução Cultural e encaminhamento de emissão de notas de empenho	16 a 24/07
Depósito do valor dos termos de fomento aos contemplados	10/08 a 31/08

7. Da Acessibilidade Cultural

As propostas inscritas no âmbito deste Edital deverão observar, sempre que possível e conforme a natureza da ação cultural, medidas de acessibilidade que promovam o acesso amplo e inclusivo da população às atividades culturais financiadas com recursos públicos.

Para fins deste Edital, considera-se acessibilidade cultural o conjunto de medidas destinadas a eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras condições que limitem o acesso às ações culturais.

As propostas poderão prever, dentre outras medidas de acessibilidade:

I – recursos de acessibilidade comunicacional, tais como interpretação em Libras, legendagem, audiodescrição ou materiais adaptados;

II – adequações físicas ou estruturais que possibilitem o acesso aos espaços de realização das atividades;

III – estratégias de mediação cultural inclusiva;

IV – ações que ampliem o acesso de públicos historicamente excluídos das atividades culturais;

A adoção de medidas de acessibilidade deverá observar a proporcionalidade em relação ao porte, à natureza e à viabilidade técnica da proposta cultural apresentada.

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o grau de acessibilidade previsto nas propostas como elemento de valorização, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A execução das ações deverá respeitar os princípios da inclusão, da equidade e da democratização do acesso à cultura, em consonância com a legislação vigente.

8. Da Descentralização Territorial

O presente Edital observará o princípio da descentralização territorial das ações culturais, buscando promover a distribuição equilibrada dos recursos públicos e o acesso democrático à cultura em todo o território do Município.

A descentralização territorial tem por objetivo:

I – ampliar o acesso da população às ações culturais em diferentes regiões do Município;
II – estimular a realização de atividades culturais em bairros, comunidades tradicionais, zonas rurais e demais territórios com menor oferta cultural;
III – valorizar as expressões culturais locais e a diversidade territorial existente.

As propostas apresentadas deverão, sempre que possível, indicar o território de execução das ações culturais, podendo contemplar:

I – espaços públicos ou comunitários;

II – regiões periféricas ou de maior vulnerabilidade social;

III – áreas rurais ou localidades com baixa oferta de atividades culturais;

IV – Poderão ser consideradas elegíveis ações destinadas ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade social, mesmo quando executadas fora de territórios periféricos, desde que comprovado que a atividade tem como público prioritário grupos vulneráveis e que a execução da ação assegura efetivo acesso, participação e fruição cultural por tais segmentos.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas para promover a descentralização territorial das ações culturais, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A descentralização territorial observará a **destinação mínima de 20% (vinte por cento) das ações, vagas, projetos ou recursos previstos neste edital** para iniciativas oriundas ou executadas em territórios periféricos, zonas rurais, distritos, comunidades tradicionais ou localidades historicamente sub atendidas, conforme definido no instrumento convocatório.

A garantia do percentual mínimo referido no caput **não implicará distribuição estritamente matemática ou proporcional entre os territórios contemplados**, devendo a seleção observar, cumulativamente, os **critérios técnicos de mérito cultural, relevância da proposta, viabilidade de execução e interesse público**, preservando-se a qualidade e a efetividade das ações fomentadas.

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

9. Da Diversidade Cultural

O presente Edital observará o princípio da diversidade cultural, reconhecendo e valorizando a pluralidade de expressões, manifestações, saberes e práticas culturais existentes no território municipal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Para fins deste Edital, considera-se diversidade cultural a coexistência e valorização de diferentes identidades, linguagens artísticas, tradições, expressões culturais e formas de produção cultural presentes na sociedade.

As propostas culturais poderão contemplar, entre outras ações, desde que compatíveis com os objetivos, metas e áreas culturais aprovadas no PAAR, iniciativas relacionadas a:

I – culturas populares e tradicionais;

II – manifestações culturais locais e regionais;

III – expressões artísticas contemporâneas;

IV – cultura urbana e cultura digital;

V – ações voltadas a grupos historicamente sub-representados no acesso às políticas públicas culturais.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas para promover a diversidade cultural, respeitando os critérios objetivos previstos neste Edital.

A promoção da diversidade cultural não implicará reserva automática de recursos por segmento artístico ou cultural, devendo ser observados os critérios técnicos de mérito, relevância e viabilidade das propostas apresentadas.

Para fins deste edital, consideram-se grupos historicamente sub-representados no acesso às políticas públicas culturais aqueles que, em razão de desigualdades estruturais de natureza social, econômica, racial, territorial, geracional, de gênero, deficiência ou identidade cultural, encontram maiores obstáculos de acesso aos mecanismos de fomento, produção, circulação e fruição cultural. Incluem-se nesse conceito, entre outros, pessoas negras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, mulheres, juventudes periféricas, pessoas idosas, populações rurais e demais grupos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

A identificação desses segmentos observa os princípios da diversidade cultural, da equidade, da democratização do acesso à cultura e da promoção da igualdade material, em conformidade com a Constituição Federal, com as diretrizes das políticas nacionais de cultura e com os instrumentos normativos que regem as políticas públicas de fomento cultural.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10. INSCRIÇÕES

O proponente cultural deverá formalizar sua inscrição por meio do Link:

Encaminhando a seguinte documentação obrigatória, identificando no Formulário de Inscrição – Anexo II o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria selecionada pelo proponente. No ato da inscrição, é imprescindível que os documentos abaixo listados estejam devidamente preenchidos, especificando o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria escolhida e informações pessoais e culturais.

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Comprovação de atuação artístico-cultural: É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação cultural da pessoa proponente, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa proponente esteja devidamente identificado.

c) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso o(a) candidato(a) opte por concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

f) Será garantido atendimento especializado a pessoas com deficiência, idosos, integrantes de comunidades tradicionais e povos indígenas. Nesses casos, mediante solicitação encaminhada para o e-mail xxxx, o interessado poderá apresentar os documentos exigidos para inscrição em formato oral, por meio de vídeo disponibilizado em plataforma de acesso público. A solicitação enviada por e-mail deverá conter a justificativa para o atendimento especializado, acompanhada da devida comprovação da situação descrita, e documentos de identificação do solicitante;

Atenção! Somente em casos de inscrições efetuadas em formato oral, as inscrições deverão ser realizadas através do E-mail eletrônico: **XX.** A mensagem eletrônica deverá conter, em anexo, toda a documentação obrigatória listada no edital. No ato da inscrição, é imprescindível que os documentos acima e abaixo listados estejam devidamente preenchidos, especificando o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria escolhida e informações pessoais e culturais.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

g) Comprovante de residência em nome do agente cultural, e comprovação de que reside no Município há pelo menos 6 meses. Serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, desde que, seja comprovado que o agente reside no endereço.

h) Declaração de que reside em comunidade quilombola e matrizes africanas.

i) O proponente deverá escolher a categoria que deseja concorrer no ato da inscrição, ou seja, deverá assinalar/inserir com numeração e por extenso a categoria no Formulário de Inscrição – Anexo II disponibilizado na página da PNAB/Ciclo 2 no site oficial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

j) Para fazer a inscrição, envie os seguintes anexos (quando aplicáveis), juntamente com outros documentos que você julgar necessários, conforme especificado no edital:

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo X - Formulário de autodeclaração para adesão às políticas afirmativas

Anexo XI - Formulário de autodeclaração de endereço

Anexo XII- Formulário Termo de Autorização De Uso de Imagem, Voz, Dados Pessoais e Informações.

k) Não apresentar esses documentos acima implicará na desclassificação automática da proposta;

l) Declaração de inexistência de conflito de interesse.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

No ato da inscrição, o agente cultural proponente deverá apresentar Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital.

A declaração deverá conter manifestação expressa de que o proponente:

I – não participou da elaboração do presente edital;

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – não integra a Comissão de Seleção, nem possui vínculo direto com membros da comissão que configure conflito de interesses;

III – não possui relação de cônjuge, companheiro(a) ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores diretamente envolvidos na elaboração do edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

IV – não exerce função pública que configure impedimento previsto neste edital;

V – não possui pendências relacionadas à prestação de contas de recursos públicos oriundos de editais culturais anteriores, salvo quando devidamente regularizadas.

A apresentação de declaração falsa ou omissão de informações relevantes poderá ensejar:

I – a desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo;

II – a anulação da contemplação, caso já concedida;

III – a restituição integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

IV – a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos complementares para verificar a veracidade das informações prestadas.

11. COTAS

11.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas), min. 25% das vagas;

b) pessoas LGBTQUIAP+, mín.5% das vagas;

c) pessoas com deficiência, min. 5% das vagas;

d) pessoas idosas, min. 5% das vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital também está descrita no Anexo I.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

A inclusão de ações afirmativas destinadas a pessoas LGBTQIA+ e pessoas idosas neste edital fundamenta-se na necessidade de promover maior equidade no acesso às políticas públicas culturais, considerando que esses grupos historicamente enfrentam barreiras sociais, econômicas e institucionais que podem dificultar sua participação em processos de seleção pública.

No caso das pessoas idosas, reconhece-se sua importante contribuição para a preservação da memória cultural, das tradições e dos saberes populares, sendo agentes fundamentais na manutenção do patrimônio cultural imaterial do município.

Quanto à população LGBTQIA+, a medida visa ampliar a participação desse grupo nas políticas de fomento cultural, incentivando a diversidade de expressões artísticas e promovendo a inclusão cultural.

A adoção dessas ações afirmativas busca assegurar maior democratização do acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc, fortalecendo a diversidade cultural e a participação social nas políticas públicas de cultura.

11.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.4 Remanejamento das cotas

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.5 Procedimentos complementares

Conforme dispõe a Instrução Normativa 10/2023, poderá haver procedimentos de verificação das autodeclarações através de:

I- heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II- solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

11.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VI, VII, VIII e X.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

12. CRITÉRIOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

Os critérios sociais e territoriais visam democratizar o acesso ao financiamento público a pessoas e grupos socialmente minorizados, além de promover a desconcentração territorial por meio de uma pontuação bônus, cujos requisitos estão descritos no Anexo III - Critérios de Seleção.

Para efeito de divisão dos recursos totais deste edital fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte) das propostas selecionadas deverão ser oriundas (destinadas) de regiões periféricas, comunidades tradicionais, indígenas e da zona rural de Bragança Paulista.

13. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

13.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – Anexo II, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Bragança Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 dias (seis meses) após o recebimento do recurso.

13.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O proponente pode utilizar, no máximo, 20% do valor total do projeto para sua remuneração. Esse percentual não inclui os gastos com a equipe técnica. No entanto, todos os gastos devem estar alinhados com o projeto como um todo.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. Da mesma forma, o orçamento não poderá ser inferir ao estipulado na categoria.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! As peças de divulgação do projeto devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB - Ciclo 2, do Ministério da Cultura/MinC, do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. A ausência de qualquer uma dessas identidades visuais resultará na aprovação parcial da prestação de contas do agente cultural e poderá acarretar sanções futuras.

13.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14. ETAPA DE SELEÇÃO

14.1 Quem analisa os projetos

A seleção e avaliação das propostas inscritas neste Edital serão realizadas por Comissão de Seleção, composta por profissionais com conhecimento técnico, experiência ou atuação na área cultural.

Integrarão esta comissão profissionais da empresa contratada através de Dispensa de Licitação nº 002/2025 – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para fins de operacionalização da Política Aldir Blanc.

A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Compete à Comissão de Seleção:

I – analisar as propostas inscritas conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
II – atribuir pontuação técnica às propostas;

III – elaborar parecer técnico fundamentado sobre cada proposta avaliada;
IV – registrar as decisões de forma clara e motivada.

A avaliação das propostas deverá ser acompanhada de parecer técnico individualizado, contendo, no mínimo:

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I – análise objetiva da proposta em relação aos critérios de avaliação;
II – justificativa das notas atribuídas;

III – fundamentos técnicos que embasaram a decisão da Comissão.

O parecer técnico individualizado constitui elemento obrigatório do processo de seleção, devendo demonstrar a coerência entre os critérios previstos no Edital e a pontuação atribuída.

A ausência de fundamentação ou a utilização de justificativas genéricas poderá ensejar revisão administrativa da avaliação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os membros da Comissão deverão declarar inexistência de conflito de interesses em relação às propostas analisadas, assegurando a imparcialidade do processo seletivo.

As decisões da Comissão de Seleção deverão observar estritamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, vedada a adoção de critérios subjetivos não previstos.

Os pareceres individualizados poderão ser disponibilizados ao respectivo agente cultural mediante solicitação formal, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A Comissão de Seleção reunir-se-á para avaliação conjunta das propostas apresentadas, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o registro dos procedimentos adotados, das discussões técnicas realizadas, das deliberações da comissão

14.2 Quem analisa os projetos

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas contratados especificamente para a análise técnica das propostas culturais, devendo ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) avaliadores, garantindo-se a pluralidade de análises e a imparcialidade no processo de seleção.

14.3 Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

14.4 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos conforme anexo III.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.5 Da Metodologia de Pontuação

A avaliação das propostas inscritas neste Edital será realizada mediante metodologia de pontuação baseada em critérios objetivos, previamente definidos, visando assegurar transparência, isonomia e julgamento técnico das propostas culturais.

Cada proposta será analisada individualmente pela Comissão de Seleção, observando-se os critérios de avaliação previstos neste Edital, aos quais serão atribuídas pontuações específicas.

A nota final da proposta corresponderá à somatória das notas atribuídas em cada critério objetivo de avaliação, acrescida das pontuações extras previstas neste Edital, quando aplicáveis.

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A atribuição das notas deverá ser devidamente fundamentada, mediante justificativa individualizada da Comissão de Seleção, demonstrando a relação entre o conteúdo da proposta e os critérios avaliativos estabelecidos.

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

As notas finais das propostas serão divulgadas em meio oficial, assegurada a transparência do processo seletivo.

As justificativas individualizadas das avaliações não serão divulgadas publicamente, podendo ser disponibilizadas ao respectivo agente cultural mediante solicitação formal, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção deverá observar estritamente os critérios previstos neste Edital, vedada a adoção de critérios subjetivos não previamente estabelecidos.

A análise técnica deverá considerar o conteúdo efetivamente apresentado na proposta, não sendo admitidas avaliações baseadas em fatores externos ou não comprovados documentalmente.

Os critérios objetivos de avaliação serão aplicados de forma uniforme a todas as propostas, assegurando igualdade de tratamento entre os proponentes.

A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios objetivos de avaliação implicará a desclassificação automática da proposta, por evidenciar ausência de atendimento mínimo ao requisito essencial avaliado, comprometendo a viabilidade técnica, cultural ou a adequação da proposta aos objetivos deste Edital.

14.6 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

14.7 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 9.6.

14.8 Do Acesso aos Pareceres Individuais

Os agentes culturais participantes deste edital poderão solicitar o acesso ao parecer individualizado referente à análise de sua proposta, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais de terceiros, membros da comissão de seleção e demais informações sensíveis constantes do processo de avaliação.

A solicitação deverá ser formalizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

XXX

No pedido, o agente cultural deverá informar, no mínimo:

- nome completo;
- CPF ou CNPJ;
- número da inscrição ou protocolo;
- nome do projeto inscrito;
- categoria em que concorreu.

O envio do parecer será realizado ao e-mail do solicitante cadastrado no ato da inscrição, mediante prévia conferência dos dados, com vistas a assegurar a confidencialidade, a rastreabilidade do atendimento e a observância das normas de proteção de dados pessoais.

O parecer individual será disponibilizado exclusivamente ao proponente interessado ou ao seu representante legal devidamente constituído, vedada a divulgação de informações pessoais de terceiros, em conformidade com a LGPD.

14.9 Recurso das etapas de inscrição e seleção

O resultado provisório da etapa de inscrição e seleção será divulgado no diário oficial do município de Bragança Paulista e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail: xxxx no prazo de 3

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

(três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado e do prazo de solicitação do parecer individualizado, conforme cronograma disponibilizado neste instrumento, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, tampouco aqueles que contenham novas informações ou dados não apresentados na proposta original.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município Bragança Paulista e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

15. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos eventualmente não utilizados em determinada categoria serão remanejados para a categoria subsequente, contemplando-se os projetos com maior pontuação, respeitada a ordem de classificação. Para esse fim, poderão ser convocados os proponentes excedentes para a fase de habilitação, até o limite do orçamento disponível.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico: xxxx os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias da fazenda.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias da fazenda.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela respectivas secretarias da fazenda, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção conforme item 9.1 desse edital, que deve ser apresentado por meio de de Formulário de Recursos (Anexo IX) enviado para o endereço eletrônico: xxxx, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo, tampouco aqueles que contenham novas informações ou dados não apresentados na proposta original.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico/SETUR, por meio de Comissão de Avaliação disponibilizada pela empresa contratada para prestação do serviço de consultoria.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Bragança Paulista

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

SNC Sistema Nacional de Cultura — Ministério da Cultura — Governo Federal Brasil União e Reconstrução

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

19. DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo de execução das propostas contempladas poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do proponente, nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Para fins deste Edital, consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam, temporariamente, a execução do objeto nos prazos inicialmente estabelecidos, tais como:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – eventos climáticos adversos;
III – impedimentos sanitários ou de saúde pública;
IV – circunstâncias supervenientes alheias à vontade do proponente que inviabilizam a execução no prazo previsto.

A solicitação de prorrogação deverá:

I – ser apresentada antes do término do prazo de execução originalmente previsto, sempre que possível;
II – conter justificativa detalhada;
III – estar acompanhada de documentação comprobatória.

A prorrogação de prazo dependerá de análise técnica e decisão da autoridade competente, observado o interesse público e a viabilidade da execução.

A prorrogação não implicará aumento automático do valor aprovado, salvo previsão expressa em norma específica ou autorização administrativa fundamentada.

A ausência de solicitação formal ou a não comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Poderá ser instituída, pelo Conselho Municipal de Cultura, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente Edital, com a finalidade de promover o acompanhamento da execução das etapas do processo seletivo e assegurar a transparência e o controle social das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá caráter exclusivamente consultivo, fiscalizador e de acompanhamento, não possuindo competência para deliberar, interferir ou substituir as atribuições da Comissão de Seleção ou da autoridade administrativa competente.

Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

I – acompanhar as etapas gerais de execução do Edital;
II – observar o cumprimento das normas de transparência e publicidade;
III – emitir recomendações ou observações de caráter não vinculante;
IV – contribuir para o fortalecimento do controle social das políticas culturais.

A atuação da Comissão não implicará acesso irrestrito a dados pessoais sensíveis ou informações protegidas, devendo ser observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

As manifestações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terão caráter opinativo, não vinculando as decisões administrativas ou técnicas do processo seletivo.

A eventual criação da Comissão não altera a competência legal da Comissão de Seleção, responsável exclusiva pela análise técnica, pontuação e classificação das propostas.

SNC Sistema Nacional de Cultura
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

21. DAS PENALIDADES E DESCLASSIFICAÇÃO

O descumprimento das regras previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, bem como a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem hipóteses de desclassificação da proposta, entre outras previstas neste Edital:

I – não atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos;
II – apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos;
III – ausência de documentação exigida no prazo previsto;
IV – obtenção de nota 0 (zero) em qualquer critério objetivo de avaliação, quando aplicável;
V – incompatibilidade da proposta com o objeto e as finalidades deste Edital;
VI – descumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Após a seleção, poderá ocorrer a aplicação de penalidades ao proponente que:

I – não executar o objeto aprovado sem justificativa aceita pela Administração;
II – utilizar os recursos em desacordo com a finalidade prevista;
III – apresentar prestação de contas irregular ou insuficiente;
IV – descumprir obrigações assumidas no instrumento jurídico firmado.

As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
III – impedimento de participação em futuros editais culturais do Município pelo prazo estabelecido em ato administrativo específico.

A aplicação de penalidades observará procedimento administrativo próprio, garantindo-se ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A desclassificação ou aplicação de penalidade deverá ser devidamente motivada, com indicação objetiva dos fundamentos técnicos e legais que a ensejaram.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão

SNC Sistema Nacional de Cultura · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

22.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, no site da Prefeitura Municipal de Bragança Paulsita e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.

22.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail XXX e telefone XXX.

Os casos omissos ficarão a cargo do ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

Atenção! As peças de divulgação dos projetos devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB - Ciclo 2, do Ministério da Cultura/MinC, do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e da Prefeitura Municipal de Bragança Paulsita. A ausência de qualquer uma dessas identidades visuais resultará na aprovação parcial da prestação de contas do agente cultural e poderá acarretar sanções futuras.

22.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, podendo as propostas selecionadas como suplentes serem convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

22.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X – Formulário autodeclaração para adesão às políticas afirmativas;

Anexo XI – Formulário de autodeclaração de endereço;

Anexo XII- Formulário Termo de Autorização De Uso de Imagem, Voz, Dados Pessoais e Informações;

Anexo XIII – Declaração de inexistência de impedimentos;

Anexo XIV – Autodeclaração políticas afirmativas.

Bragança Paulista, 16 de abril de 2026.

Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS ELÉTRICAS E A COMBUSTÃO DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

DATA DA ABERTURA: 30.07.2026 ÀS 10:00 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

TATIANA CANQUERINI LEAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49322/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA PONTE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO RIBEIRÃO LAVAPÉS NO TRECHO AQUILES BIANCHI, LOCALIZADO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA AQUILES BIANCHI E A AV. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP".

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1º de janeiro de 2025, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a Concorrência Eletrônica em tela ao licitante abaixo.

J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Valor total global: R$ 5.630.000,00

Bragança Paulista, 15 de Julho de 2026

THAINARA DE ALMEIDA VETTORI

Resp p/ Secretaria Municipal de Obras

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49322/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA PONTE ERECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO RIBEIRÃO LAVAPÉS NO TRECHO AQUILES BIANCHI,LOCALIZADO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA AQUILES BIANCHI E A AV.JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP".

Tendo em vista as razões apresentada por parte da empresa interessada contra a decisão da Concorrência Eletrônica 002/2026, bem como a apresentação de contrarrazões e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, anexo aos autos, **RATIFICO** a decisão emitida pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio, para o prosseguimento do processo licitatório, **MANTENDO** inalterados os resultados da Concorrência supracitada.

Bragança Paulista, 15 de Julho de 2026

THAINARA DE ALMEIDA VETTORI

Resp p/ Secretaria Municipal de Obras

.....

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/ 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011 / 2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, com parecer técnico **(às folhas 674-678 e 680-685)**,parecer jurídico (**às folhas 688-692)**, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado, conforme registro no chat da plataforma www.novobbmnet.com.br.

ORTOCLIN GARDEN CLINICA MEDICA LTDA.:

LOTE 01

ITEM 1- ALERGOLOGIA PEDIÁTRICA-VALOR UNITÁRIO: R$ 179,40

ITEM 2- ALERGOLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 3- CABEÇA E PESCOÇO- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,62

ITEM 4 - CIRURGIA GERAL PEDIÁTRICA-VALOR UNITÁRIO: R$ 179,53

ITEM 5 - GASTRONTEROLOGIA PEDIÁTRICA-VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 6 - HEMATOLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,48

ITEM 7- HEPATOLOGISTA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,65

ITEM 8 - INFECTOLOGISTA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,86

ITEM 9 - NEFROLOGIA PEDIÁTRICA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 10 -NEUROLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,47

ITEM 11- NEUROLOGIA PEDIÁTRICA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,52

ITEM 12- PROCTOLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 13- PSIQUIATRIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 14- REUMATOLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,50

ITEM 15- UROLOGIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,44

ITEM 16- ANUSCOPIA- VALOR UNITÁRIO: R$ 179,46

CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR:

LOTE 02

ITEM 17- CARDIOLOGIA-VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00

ITEM 18- CIRURGIA GERAL - VALOR UNITÁRIO: R$ 115,00

ITEM 19- CIRURGIA VASCULAR - VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00

ITEM 20 - DERMATOLOGIA - VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00

ITEM 21 - ENDOCRINOLOGIA -VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00

ITEM 22 - GASTROENTEROLOGIA ADULTO - VALOR UNITÁRIO: R$ 115,00

ITEM 23- GERIATRIA - VALOR UNITÁRIO: R$ 115,00

ITEM 24- OFTALMOLOGIA - VALOR UNITÁRIO: R$ 98,00

ITEM 25 - ORTOPEDIA - VALOR UNITÁRIO: R$ 105,00

ITEM 26 - ORTOPEDIA PEDIATRICA - VALOR UNITÁRIO: R$ 112,99

ITEM 27- OTORRINOLARINGOLOGIA - VALOR UNITÁRIO: R$ 112,00

ITEM 28- PNEUMOLOGIA PEDIATRICA - VALOR UNITÁRIO: R$ 121,00

ITEM 29-BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE - VALOR UNITÁRIO: R$ 151,00

ITEM 30-REMOÇÃO DE CERUMEN DE COND. AUD. EXT. UNI/BILATERAL- VALOR UNIT: R$ 91,00

ITEM 31- FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE LESÕES CUTANEAS - VALOR UNIT. R$ 91,00

ITEM 32- CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE PEQUENAS LESÕES - VALOR UNITÁRIO: R$ 91,00

ITEM 33- ELETROCARDIOGRAMA - VALOR UNITÁRIO: R$ 51,00

Bragança Paulista, 14 de julho de 2026.

CARMEM SILVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.000/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

OBJETO: CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO EM CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO GRAMADO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE EM ÁREAS ESPECÍFICAS DANIFICADAS.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024, e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

TAYNARA S. L. ZANGRANDO COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA.

ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO: r$ 76,80

Bragança Paulista, 07 de julho de 2026.

EDSON FARALHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.129/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no processo administrativo nº 19.129/2026, especialmente na Ata de Resultado Preliminar exarada pela Comissão Especial de Seleção e pela inexistência de interposição de recursos, nos autos do Chamamento Público nº 004/2026, que tem por objeto o Processo de Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Fomento visando à execução de projeto de inovação em comunicação pública e cidadania digital, com utilização de tecnologias digitais, inteligência artificial e canais de atendimento ao cidadão, com foco na ampliação do acesso aos serviços públicos municipais, e ainda, a ratificação da decisão da Comissão e aprovação de plano de trabalho pela Secretária Municipal de Administração, cujas razões são acolhidas integralmente como razão de decidir, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR o resultado do presente Chamamento Público em favor de:

INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.661/0001-04, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 55, Graças – Recife/PE, no valor global de R$ 1.795.234,20 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

Stefania Penteado Corradini Rela
Secretária Municipal de Administração

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 10.198/2025 – PI nº 011/2025 – Contrato n° 123/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: RÁPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 17.07.2026, ou até que se conclua novo processo licitatório, observando data máxima de 16.07.2027, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a redução de R$ 2.847,55 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando de R$ 33.077,55 (trinta e três mil setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 30.230,00 (trinta mil, duzentos e trinta reais) do valor total anual do contrato, em razão das disposições e parâmetros estabelecidos pela ARTESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

As Partes registram, por meio do presente Aditivo, que a CONTRATADA teve sua razão social alterada de RÁPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA para RODOVIÁRIA PIRACICABANA LTDA, permanecendo inalterado o respectivo CNPJ, conforme documentos e certidões novas em anexo.

Data da assinatura: 15/07/2026

.....

Extrato de Termo de Apostilamento nº 01

P.A. n°46.470/2025 – PI 004/2026 - Contrato nº 006/2026 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO ÔNIBUS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica formalizada a alteração e a atualização dos valores faciais dos vales-transporte operados pela empresa concessionária, em estrito cumprimento às diretrizes de reajuste tarifário definidas pela Portaria ARTESP nº 287, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) em 30/06/2026 – Poder Executivo – Seção Atos Normativos. Parágrafo Único: Os valores atualizados entrarão em vigor a partir de 03 de julho de 2026, passando os créditos de vale-transporte de cada linha a serem comercializados e operados sob a seguinte estrutura de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. ATUAL	UN. REAJUSTE
1	VALE TRANSPORTE GUARAIUVA	R$ 9,25	R$ 9,70
2	VALE TRANSPORTE ANHUMAS	R$ 8,60	R$ 9,70
3	VALE TRANSPORTE TUIUTI	R$ 8,60	R$ 9,00
4	VALE TRANSPORTE VARGEM	R$ 9,25	R$ 9,70

Data da assinatura: 15/07/2026

Extrato de Contrato

P.A. nº 39.951/2025 – PI nº 186/2026 – CHP n° 023/2025 - Contrato nº 295/2026 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: 54.590.145 LUCIANO FELIX DE LIMA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, BANDAS, GRUPOS

MUSICAIS E DISC JOCKEY (DJ).

Valor total do Contrato: R$ 3.500,00

Data da assinatura: 15/07/2026

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 8704/2025 – PE Nº 064/2025 – Ata n° 168/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03.10.2026 a 02.10.2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 15/07/2026

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 17.149/2025 – PE Nº 032/2025 – Ata n° 128/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: INBRAX LED COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22.08.2026 a 21.08.2027, conforme documentos juntados nos autos.

Data da assinatura: 15/07/2026

.....

BRAGANÇA PAULISTA
AD ALTIORA

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100